

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.638, de 2013

Denomina “Marronzinho” o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no km 297.26, na BR-101.

Autor: Deputado **EDINHO BEZ**

Relator: Deputado **DIEGO GARCIA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.638, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Edinho Bez, tem por objetivo denominar “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 que dá acesso à praia de Itapirubá, no Estado de Santa Catarina.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Mauro Mariani, com Substitutivo que alterou a ementa e o art. 1º da proposição, de forma a corrigir equívoco apresentado na proposição original quanto à localização exata do viaduto construído na BR-101.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6.638, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Edinho Bez, tem por objetivo denominar “Viaduto Marronzinho” o viaduto duplo localizado no km 297,26 da BR-101 que dá acesso à praia de Itapirubá, no Estado de Santa Catarina, em homenagem ao conhecido atleta de motocross catarinense João Paulo “Marronzinho” Júnior.

Conforme o autor da proposição, Marronzinho foi tricampeão brasileiro de motocross e detentor de diversos títulos estaduais. Em 2012 foi vítima de acidente fatal quando treinava. Faleceu aos 29 anos de idade.

Em que pese a louvável biografia do homenageado, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, *“recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”*.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.638, de 2013, e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator